



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 357/2020 **DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), institui o Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020; na Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, e,

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, com competência para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, além de adotar e fixar medidas preventivas de saúde pública e controle do contágio.

Parágrafo Único – O Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 será composto pelos seguintes servidores municipais:

I – **Samarina Gabrielle de Fátima Pereira** – Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;

II – **Sirlene Maria de Melo Silva** – Secretária Municipal de Educação;

III – **Tatiana de Fátima Silva** – Procuradora Geral do Município;

IV - **Patrícia Côrtes de Almeida Vinhal** – Médica;

V- **Kênia Cristina Lessa Ferreira** – Médica;

VI - **Angélica Pereira Rodrigues** – Odontóloga;

VII - **Gustavo de Almeida Melo** – Coordenador de Vigilância em Saúde;

VIII – **Marina Garcia Rodrigues** – Enfermeira;

IX – **Mirtes Silvestre de Barros** – Enfermeira e Coordenadora de Epidemiologia e Atenção Primária;

X – **Fabiana Cristina Misael** – Enfermeira;

XI – **Vera Lúcia Alves** – Técnica de Enfermagem;

XII – **Jaqueline dos Reis Oliveir** – Técnica de Enfermagem;

XIII – **Fernando Alvarenga Ferreira** – Farmacêutico;

XIV – **Eliane de Fátima Vieira Silva** – Diretora Escolar;

XV– **Marlucia Vieira de Almeida Fernandes** - Diretora Escolar;

XVI – **Jaqueline Aparecida Caixeta** – Profissional de Educação Física;

Art. 3º - Ante a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, ficam instituídas as seguintes determinações:

I – Fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

- a) **14 (quatorze) dias corridos contados do retorno de viagem** que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), **se apresentar sintomas característicos da doença**, conforme orientação Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020;
- b) **07 (sete) dias corridos contados do retorno de viagem** que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), **se não apresentar sintomas característicos da doença**, conforme orientação do Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020;

II – Fica impedido de fixar residência no Município nos próximos 30 (trinta) dias as pessoas advindas de outras regiões e/ou capitais afetadas pelo agente Coronavírus (COVID-19), tais como: Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Rio de Janeiro etc.;

III – Recomenda-se aos proprietários de estabelecimentos comerciais com atendimento ao público (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas etc), manter os ambientes ventilados e higienizados, disponibilizar álcool gel 70% aos usuários e evitar a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 19 de março de 2020.

Aginaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal